

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Rua Luis Catelan nº 38 - Centro – Marilândia/ES – CEP: 29.725-000
Pabx: (27) 3724-2961 – e-mail: acaosocial@marilandia.es.gov.br

Marilândia/ES, 17/06/2025

OF/SEMASC Nº 000532 / 2025**Da: SEMASC - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****AO: GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Prefeito, sr. Augusto Astori Ferreira,

Venho mui respeitosamente aludir acerca de parte da base legal que norteia a Assistência Social no âmbito municipal no que se refere aos Benefícios Eventuais concedidos aos cidadãos em nosso limite territorial.

QUE os Benefícios Eventuais são provisões da política de Assistência Social destinadas à proteção de indivíduos e famílias para o enfrentamento de uma vulnerabilidade social de caráter eventual. Eles estão previstos na Lei Orgânica de Assistência Social e são ofertados pelos municípios e pelo Distrito Federal.

QUE no município de Marilândia os benefícios eventuais encontram-se dispostos na Lei Nº 1027/2012 e são praticados nas formas abaixo elencadas:

- auxílio funeral;
- auxílio natalidade;
- auxílio em forma de passagem rodoviária (enquadra-se demais passageiros);
- auxílio cesta básica;
- auxílio documentação;
- auxílio moradia;
- benefícios eventuais em face de calamidade pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Rua Luis Catelan nº 38 - Centro – Marilândia/ES – CEP: 29.725-000
Pabx: (27) 3724-2961 – e-mail: acaosocial@marilandia.es.gov.br

QUE no ano de 2014 restou confeccionada a Lei Nº 1.133, que disserta sobre especificidades do auxílio moradia na forma de concessão de aluguel social. Cumpre esclarecer que decorrido o quesito temporal da instituição da lei supracitada, o valor estipulado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de teto anual com este gasto não mais supre a demanda existente no município. Isto posto, SOLICITO revisão do respectivo valor e SUGIRO um teto anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para tal.

Nesta mesma direção, há que se falar do auxílio passagem. Trata-se de concessões diretamente ligadas à imprevisibilidade, não podendo mensurar a quantidade concedida e os valores dessas subvenções, destarte, como melhor forma de atuação frente a este benefício, encontra-se a disponibilização de valores com limites baixos (média de R\$ 3.000,00 – três mil reais), ocorrendo prestação de contas quando findado o saldo, ou seja, valores para **pronto pagamento**. Tem-se como exemplo para isto o Decreto Nº 5587/2024, que versa sobre Suprimentos de Fundos. Por conseguinte, SOLICITO que seja executada ação para adequação legal para que a SEMASC possa solicitar “fundo” para o benefício citado.

Disponho ainda para REQUERER A REVOGAÇÃO da Lei Municipal nº 632/2006, que discorre sobre concessão de auxílios as pessoas físicas e determina outras providências.

Michel Bertolo

Secretário Municipal de Assistência Social
e Cidadania de Marilândia-ES

